

**CARTA PROPOSTA**



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.**  
**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024-PE**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024-SEIFRA, cujo objeto CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA E FRETAMENTO DE VEÍCULOS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
5	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.	3.000,000	Hora	208,00	624.000,00	

ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.

**VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 624.000,00 (SEISSENTOS E VINTE E QUATRO MIL)**

**valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 624.000,00 (SEISSENTOS E VINTE E QUATRO MIL)**

DECLARO, sob as penas da lei, que na proposta está incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARO, sob as pernas da lei, que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DADOS DA PROPONENTE:**  
**PROponente: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -EIRELI**  
**Endereço: RUA BOAVENTURA DE SOUSA PEDROSA, Nº 2.339, SALA B, CENTRO, NOVA RUSSAS/CE.**  
**TEL:(88) 99711-4471**  
**E-MAIL: [araujobatalha@hotmail.com](mailto:araujobatalha@hotmail.com)**  
**CNPJ nº: 17.874.427/0001-11**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

NOVA RUSSAS, 20 DE MAIO DE 2024.

**PAULO**  
**HENRIQUE**  
**SOUSA DE**  
**ARAÚJO:**  
**04232923314**

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO:04232923314  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=39148904000102, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO: 04232923314  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui

**PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAÚJO**  
CPF- 042.329.233-14  
RG- 2007028065890 SSP-CE  
Representante Legal



ARAÚJO BATALHA

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.  
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024-PE

## COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.A (HORA)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M0017	MÃO DE OBRA DA MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP	PRÓPRIA	H	1,00000000	25,30	25,30
M0003	DEPRECIÇÃO	PRÓPRIA	H	37,06500000	1,00	37,07
M0004	JUROS	PRÓPRIA	H	3,25000000	1,00	3,25
M0005	MANUTENÇÃO	PRÓPRIA	H	63,01050000	1,00	63,01
M0006	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP	SEINFRA	H	1,00000000	36,99	36,99
					<b>TOTAL Material:</b>	<b>165,62</b>
					<b>VALOR:</b>	<b>165,62</b>
					<b>VALOR ENCARGOS:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>VALOR BDI (25.59%):</b>	<b>42,38</b>
					<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>208,00</b>

M0017 - MÃO DE OBRA DA MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP (H)						
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M00018	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	PRÓPRIA	H	1,00000000	25,30	25,30
					<b>TOTAL Mão de Obra:</b>	<b>25,30</b>
					<b>VALOR:</b>	<b>25,30</b>
					<b>VALOR ENCARGOS:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>VALOR BDI (25.59%):</b>	<b>6,47</b>
					<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>31,77</b>

M0006 MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP (H)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	6,85000000	5,40	36,99
					<b>TOTAL Material:</b>	<b>36,99</b>
					<b>VALOR:</b>	<b>36,99</b>
					<b>VALOR ENCARGOS:</b>	<b>0,00</b>
					<b>VALOR BDI (24.00%):</b>	<b>9,47</b>
					<b>VALOR COM BDI:</b>	<b>46,46</b>



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
 245  
 FLS  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nota Nº  
**0000000996**  
 SÉRIE  
**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	16/05/2024	Competência	MAI/2024	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TAMBORIL-CE	Optante do Simples	<b>SIM</b>

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME				
Nome Fantasia	*****				
Endereço	RUA BOAVENTURA DE SOUSA PEDROSA, 2339 - CENTRO				
CPF/CNPJ	17.874.427/0001-11	Insc.Municipal	11370	UF	CE
		Insc. Estadual	65080548		
Cidade	NOVA RUSSAS	C.E.P	62.200-000	Comp.	SALA B
		Telefone	88-99992-77		

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL			E-mail	
Endereço	RUA GERMINIANO RODRIGUES DE FARIAS, S/N SAO PEDRO 63750000 TAMBORIL-CE				
CPF/CNPJ	07.705.817/0001-04	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
		Telefone	88 3617 1188		

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4ª(QUARTA) MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.  
 LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 0004.2023.CP - CONTRATO Nº: 2024.02.16.09

DADOS BANCÁRIOS BANCO CAIXA - AGENCIA 4368-0 OP 003 CONTA CORRENTE 567-0  
 EMPRESA: ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

305 / 771100000 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO TEMPORÁRIO.

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	208.413,28	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	208.413
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	208.413
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,000
(-) ISS Retido	0,00	mghkonptdy3eqsba4luf58cx7vr		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	208.413,28	www.novarussas.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	4.168

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 16/05/24 16:43

Hora da emissão: 16:43:45



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro, Tamboril/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada por seu Secretário, o Sr. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI** com endereço à Rua Boaventura de Sousa Pedrosa, nº 2.339, Sala B, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.874.427/0001-11, representado por Paulo Henrique Sousa de Araújo, CPF nº 042.329.233-14, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Concorrência nº 004/2023-CP, Processo nº 2023.12.12.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Concorrência nº 004/2023-CP**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, especificado no anexo do edital nº 004/2023-CP e neste contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 4.010.877,84 (quatro milhões dez mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2.No preço global a que se refere esta cláusula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

3.3. Execução Indireta - empreitada por preço unitário.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. - Executar o objeto do Contrato pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

4.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO:  
04232923314

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital em formato de arquivo PDF assinado eletronicamente em conformidade com a Lei nº 14.186/2021 e o Decreto nº 10.273/2020.

✕



2453

- 4.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 4.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 4.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 4.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 4.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.11 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 4.12 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, máquinas e equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 4.13 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 4.14- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 4.15 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 4.16 - Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e possuir no mínimo 01 (um) ano de habilitação para categoria na qual irá concluir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Nacional de Trânsito;
- 4.17 - Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
247  
P.S.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigar-se-á:

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Atribuído digitalmente por PAULO  
HENRIQUE SOUSA DE ARAÚJO  
04232923314  
Em: 2024/03/18 14:59:41  
CPF: 089420912-00-40  
Emprego: Mestre, T. CO. Sinal  
CNPJ: 04232923314  
End: R. São José 3846  
Bairro: S. José  
Data: 2024/03/18 14:59:41



5.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

5.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ nº 07.705.817/0001-04.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não

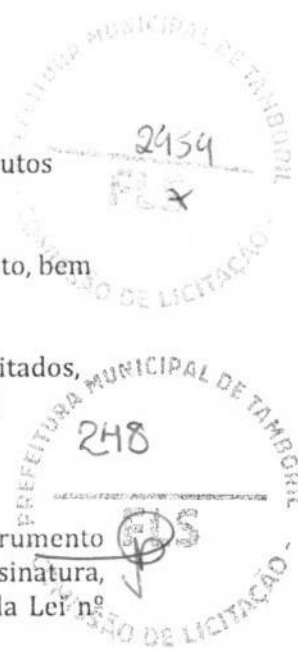
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Assinatura eletrônica de Paulo Henrique Sousa de Araújo  
CPF: 04232923314  
Data: 20/06/2018 10:10:10  
Assinatura eletrônica de Paulo Henrique Sousa de Araújo  
CPF: 04232923314  
Data: 20/06/2018 10:10:10





# Prefeitura de Tamboril

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.6. Apresentação de Nota Fiscal/fatura conforme legislação vigente;

7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

## CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

## CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DECIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo do contrato e da execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **1701.15.122.0032.2.077**; **1701.15.452.0032.2.081** - elemento e sub-elemento de despesas nº **3.3.90.39.00/3.3.90.39.12**; fontes de recursos: **1500000000/1751000000**.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N - Bairro São Pedro - CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 - www.tamboril.ce.gov.br

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Assinado eletronicamente no dia 12/05/2014 às 14:56:11  
CPF: 04232923314  
Assinatura: PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO  
Data: 12/05/2014 14:56:11





**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Assinado eletronicamente pelo PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO 04232923314  
Data: 2024.02.14 14:08:52



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ~~no~~ recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora, a Sra. **Virna Sterphane Araujo Almeida Abreu** especialmente designada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto do Contrato. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de **80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.**

16.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

16.5 Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de TAMBORIL, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO em 04/02/2019 às 14:52:19. O Código de Verificação é 04232923314. O Documento Original está disponível em: https://www.tamboril.ce.gov.br/portal/assassinado-digital/04232923314. Assinatura: Paulo Henrique Sousa de Araujo. CPF: 04232923314. Data: 04/02/2019 às 14:52:19.



# Prefeitura de Tamboril

16.6 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 16 de Fevereiro de 2024.

**Antonio Rômulo Navone Araújo Veras**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços  
Públicos  
**CONTRATANTE**

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAÚJO:  
04232923314

Assinado digitalmente por PAULO  
HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO  
04232923314  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,  
OU=3914890400102, OU=AC SINGUAIP  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=PAULO  
HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO,  
04232923314  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
eSui  
Data: 2024.02.16 14:57:02

**ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES - EIRELI**  
CNPJ: 17.874.427/0001-11  
Paulo Henrique Sousa de Araújo  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Antônia Karlyssa Pereira Moura CPF: 088.146.013-30

02. Maurício Soares de Souza CPF: 61995602302



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
2459

**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD DE VEICULOS	VLR. UNT	VLR. TOTAL
01	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	1	R\$ 208,00	R\$ 208.000,00
02	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 12M <sup>3</sup> , COMBUSTIVEL DIESEL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	MES	12	2	R\$ 14.249,38	R\$ 341.985,12
03	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 6M <sup>3</sup> , COMBUSTIVEL DIESEL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE	MES	12	1	R\$ 8.780,44	R\$ 105.365,28
04	RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	HORA	2500	1	R\$ 160,00	R\$ 400.000,00
05	PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA LÍQUIDA DO VOLANTE ATÉ DE 142 HP, MOTOR A DIESEL, ARTICULADA, 04 (QUATRO) VELOCIDADE A FRENTE E A	HORA	2500	1	R\$ 196,92	R\$ 492.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
253  
R\$  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO:  
04232923314  
Assessoria Jurídica  
Rua: ...  
Data: 2024/05/14 14:14:11



# Prefeitura de Tamboril

	RÉ, CAÇAMBA ATÉ 02(DOIS) Mü.						
06	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR (CHP) 160 HP, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE.	HORA	2000	1	R\$ 270,34	R\$ 540.680,00	
07	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADES DE DISCO ACLOPADA - CHIP DIURNO. AF 02/2017.	HORA	2000	1	R\$ 217,15	R\$ 434.300,00	
08	LOCACAÇÃO CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS, PESO MÍNIMO 26.000KG; POTÊNCIA MÍNIMO DO MOTOR DE 200HP; CAPACIDADE DE 8.000 LITROS. CONTER MOTOR BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M; DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS. DISPONIBILIZAR OPERADOR; MÉDIA DE 8 (OITO) HORAS TRABALHADAS POR DIA. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MES	12	2	R\$ 13.689,93	R\$ 328.558,32	
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK MS 30.006 - TRUCADO, COM CARROCERIA METALICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 7.200KG COM CESTO PARA ELEVAÇÃO DE 21 METROS, CARROCERIA COM NO MÍNIMO 7 METROS DE COMPRIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	HORA	550	1	R\$ 146,40	R\$ 80.520,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
2460  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
254  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO  
04232923314

Assinado eletronicamente pelo PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO em 20/02/2017 às 10:08:54. O CNPJ do sistema é 07.705.817/0001-04. O CNPJ do usuário é 07.705.817/0001-04. O CNPJ do sistema é 07.705.817/0001-04. O CNPJ do usuário é 07.705.817/0001-04. O CNPJ do sistema é 07.705.817/0001-04. O CNPJ do usuário é 07.705.817/0001-04.



# Prefeitura de Tamboril

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY, DE NO MÍNIMO 10 METROS DE ALCANCE, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO, MOTOR A DIESEL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	HORA	2500	1	R\$ 96,62	R\$ 241.550,00
11	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CAPACIDADE DE CARGA DE 12M <sup>3</sup> , COMBUSTIVEL DIESEL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	MES	12	1	R\$ 15.907,79	R\$ 190.893,48
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA CAPACIDADE PARA 7 MIL LITROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	HORA	2000	1	R\$ 95,63	R\$ 191.260,00
13	CAMINHÃO REBOQUE PARA MÁQUINAS PESADAS, SIMPLES OU TRACIONADO (ARTICULADO), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 KG DE CARGA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,	HORA	2000	1	R\$ 119,07	R\$ 238.140,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fonc: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO  
04232923314

3



# Prefeitura de Tamboril



	COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.					
14	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO DE CARROCERIA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 4000 KG, COMBUSTIVEL DIESEL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	MES	12	2	R\$ 7.396,11	R\$ 177.506,64
15	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 10.000 KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100 HP, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTIVEL E OPERADOR/MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E TOTAL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	HORA	300	1	R\$ 132,73	R\$ 39.819,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 4.010.877,84</b>						

PAULO  
HENRIQUE  
SOUSA DE  
ARAUJO:  
04232923314